TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM JARDINAGEM E PAISAGISMO

Este documento estabelece as normas específicas para a contratação de empresa de prestação de serviços especializada em jardinagem e paisagismo em espaços públicos, destinados ao atendimento da manutenção e conservação de espaços públicos como rotatórias, parques, praças, campos ou demais locais que a Londrina Iluminação realizar Implantação de iluminação ornamental no Município de Londrina, PR.

1. DO OBJETO

1.1. O Presente Termo de Referência vista estabelecer as normas e condições para contratação de empresa de prestação de serviços especializada em serviços de jardinagem e paisagismo em espaços públicos do Município de Londrina/PR e seus distritos, conforme especificações constantes neste documento e seus anexos.

2. DAS QUANTIDADES

2.1. A Londrina Iluminação S.A. adquirirá, utilizando por instrumento este Termo de Referência, os serviços a seguir especificados, nas quantidades e qualidades indicadas.

2.2. O quantitativo foi definido com base nas obras de implantação de iluminação ornamental em espaços públicos que a Londrina Iluminação executa no município de Londrina.

LOTE 01 - AMPLA CONCORRÊNCIA				
Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Especificação Técnica de Serviço - ETS
01	Plantio de Grama	m²	11.250	**ETS 8000 - Especificação técnica de Serviço - Jardinagem e Paisagismo**
02	Plantio de Flor - Lantana	unidade	1.500	
03	Limpeza manual de Grama	m²	11.250	
04	Limpeza manual de Piso Cimentado	m²	1.500	
05	Limpeza com caminhão Pipa (Mínimo 6m³ por serviço)	m³	450	
06	Irrigação Manual	m³	150	

07	Irrigação com Caminhão Pipa (Mínimo 6m³ por serviço)	m³	900	
08	Capinação	m²	375	

LOTE 02 - COTA ME / EPP				
Item	Serviços	Unidade	Quantidade	Especificação Técnica de Serviço - ETS
01	Plantio de Grama	m²	3.750	**ETS 8000 - Especificação técnica de Serviço - Jardinagem e Paisagismo**
02	Plantio de Flor - Lantana	unidade	500	
03	Limpeza manual de Grama	m²	3.750	
04	Limpeza manual de Piso Cimentado	m²	500	
05	Limpeza com caminhão Pipa (Mínimo 6m³ por serviço)	m³	150	
06	Irrigação Manual	m³	50	
07	Irrigação com Caminhão Pipa (Mínimo 6m³ por serviço)	m³	300	
08	Capinação	m²	125	

2.3. Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional, e excepcionalmente, em moeda estrangeira, já incluídos todos os custos, diretos e indiretos, relativos à execução deste objeto, inclusive despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, descarte, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do contrato, não cabendo à Londrina Iluminação quaisquer custos adicionais.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Lei Municipal nº 12.194, de 03 de novembro de 2014, delegou à Londrina Iluminação S.A. a prestação dos serviços de iluminação pública da cidade de Londrina, PR, que, por sua vez, compreendem: I) manutenção; II) operação; III) modernização e IV) expansão da rede.

3.2. A fim de cumprir com excelência o dever a ela delegado, a empresa contratou pessoal e adquiriu veículos, mobiliários, computadores e materiais que integram o sistema de iluminação pública londrinense.

3.3. É notório que os serviços prestados pela Londrina Iluminação S.A. são indispensáveis à coletividade londrinense.

3.4. A presente contratação atende aos princípios constitucionais da economicidade, ampla competitividade, eficiência e legalidade. Por ter sido planejada técnica e

economicamente configura um modo inteligente de aquisição de bens e serviços para a Administração Pública.

3.5. A Londrina Iluminação atualmente dispõe de duas sedes, a saber:

3.5.1. Sede Administrativa: Av. Tiradentes, 501, torre 1, salas 501 e 502, Jd. Shangri-lá A, Londrina, PR, CEP 86.070-545;

3.5.2. Parque de Operações: Av. Luigi Amorese, 6485-A, barracão 4, Jd. Leonor, Londrina, PR, CEP 86.071-020.

3.6. Em razão das atividades exercidas pela Londrina Iluminação, as quais envolvem a execução de obras de implantação de iluminação ornamental em espaços públicos, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em jardinagem e paisagismo para recuperação e revitalização das áreas verdes do local.

3.7. O presente termo de referência tem por objeto a contratação de empresa de prestação de serviço especializada em jardinagem e paisagismo. Tal contratação possibilitará a limpeza, reposição da grama e flora e acabamento final da obra, além de manter a qualidade nas obras entregues pela Londrina Iluminação.

3.7.1. O paisagismo é um dos instrumentos ambientais utilizados para melhorar a qualidade ambiental urbana, promovendo um equilibro estético no visual e para proporcionar bem estar à população, produzindo texturas, cores e formas diferentes que propiciam a quebra da monotonia da paisagem arquitetônica urbana, conferindo novos campos visuais.

3.8. Com o objetivo de continuar com a execução de obras de implantação de iluminação ornamental com qualidade e futura expansão da iluminação, necessário se faz a contratação da referida empresa.

3.9. Visando atender o Art. 48 inciso I, II e III da Lei 123/2006, houve a separação de Lotes destinados exclusivamente para atender às MEs/EPPs. Separação dos itens em vários lotes não é possível, pois é um serviço continuado de toda a recomposição do paisagismo da obra, não sendo possível o desmembramento dos serviços.

4. DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços de jardinagem e paisagismos nas áreas verdes do Município de Londrina, serão realizados em locais onde houver obras de implantação de iluminação ornamental, da Londrina Iluminação, que demandarem a recomposição e plantio da área verde.

4.2. Atender aos requisitos da **ETS 8000 - Especificação técnica de Serviço - Jardinagem e Paisagismo**.

4.3. A manutenção e conservação das áreas deverão ser executadas conforme metodologia e ordem de serviço da CONTRATANTE, devendo considerar especialmente o clima local, periodicidade de irrigação e demais cuidados para a perfeita execução do objeto.

4.4. Todos os serviços deverão ser realizados com a finalidade de:

4.4.1. Manter a boa aparência do jardim.

4.4.2. Manter saudáveis as plantas.

4.4.3. Manter a limpeza e a ordem do jardim.

4.5. A Contratada deverá executar todas as atividades necessárias a obtenção dos resultados almejados pelo Contrato, dentre as quais se destacam:

4.5.1. Limpeza da área.

4.5.2. Nivelamento do solo.

4.5.3. Irrigação.

4.5.4. Plantio das mudas.

4.5.5. Acompanhamento técnico periódico.

4.5.6. Adubação (mineral e orgânica).

4.5.7. Capinação.

4.5.8. Coleta e remoção de resíduos.

4.5.9. Limpeza e reposição de folhagens e flores, com colocação de terra e adubo.

4.5.10. Limpeza geral: limpeza de toda a área com varredura e retirada de entulho, terras, folhas, flores, vegetação ou qualquer tipo de detrito sobre grama ou piso cimentado.

4.5.11. Rastelagem e remoção dos resíduos/entulhos sobre grama.

4.5.12. Replantio.

4.5.13. Transplante de folhagens e flores existentes.

4.6. Toda remoção, carga, transporte e destinação final dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria.

4.7. Caberá ao responsável técnico da contratada determinar a correta periodicidade de irrigação, observando:

4.7.1. A irrigação deverá ser feita de forma adequada e satisfatória para manutenção das mudas e gramas, de acordo com a necessidade do clima local.

4.7.2. A Irrigação das áreas verdes deverá ser feita com o Caminhão Pipa. Porém, onde houver cavaletes de água disponíveis, fica a critério da Contratada buscar viabilizar a irrigação mediante outras formas e métodos, ficando dispensada do uso do caminhão pipa em tais locais, desde que os métodos se mostrem eficazes e sejam aprovados pela Londrina Iluminação.

4.8. Os resíduos “verdes” (poda de grama, galhada, folhas, plantas, etc.) deverão ser transportados a Central de Tratamento de Resíduo – CTR ou em local determinado pela CONTRATANTE.

5. DOS REQUISITOS DA EMPRESA

5.1. A contratada deverá possuir veículos, ferramentas, equipamentos e pessoal apto a realizar todos os serviços necessários ao cumprimento do previsto neste Termo de Referência, sendo responsável pela organização, logística, execução dos trabalhos, em conformidade com o indicado nas Ordens de Serviço emitidas pela Londrina Iluminação.

5.2. A contratada deverá possuir no mínimo 02 (duas) equipes com, no mínimo, 02 (dois) colaboradores cada uma, ambos devem possuir conhecimento e experiência com jardinagem e paisagismo.

5.2.1. A estrutura mínima prevista no item 5.2 deverá ser disponibilizada para cada lote adjudicado. Caso a mesma empresa seja vencedora dos dois lotes, deverá disponibilizar, no mínimo, 04 (quatro) equipes, sendo 02 (duas) equipes para cada lote, com no mínimo 02 (dois) colaboradores por equipe

5.3. A contatada deverá dispor de uniformes para o colaborador conforme listagem abaixo:

5.3.1. Calça brim;

5.3.2. Camiseta manga longa, com identificação da contratada.

5.4. A contratada deverá dispor de EPIs para o colaborador conforme listagem abaixo:

5.4.1. Boné de brim com aba de proteção, tipo legendário.

5.4.2. Calçado de segurança, tipo coturno.

5.4.3. Óculos protetores de segurança.

5.4.4. Luvas de algodão Nitrílica.

5.4.5. Protetor solar, fator de proteção 50.

5.4.6. Repelente de insetos.

5.4.7. Demais EPIs necessários para execução dos serviços.

5.5. A contratada deverá dispor de ferramentas e materiais para o colaborador conforme listagem abaixo:

5.5.1. Ancinho, rastelo curvo, cabo de madeira de 150cm (ferro).

5.5.2. Ancinho, rastelo curvo, cabo de madeira de 150cm (plástico).

5.5.3. Cone de borracha para sinalização, 50cm, laranja/branco.

5.5.4. Enxada larga, cabo de madeira 120cm.

5.5.5. Enxadão largo, cabo madeira de 120cm.

5.5.6. Sacho coração, cabo de madeira de 120cm.

5.5.7. Forcado reto, 4 dentes, cabo de madeira de 120cm.

5.5.8. Garfos para jardinagem.

5.5.9. Pá, cabo de madeira de 120cm.

5.5.10. Vanga, cabo de madeira de 120cm.

5.5.11. Picareta chibanca, cabo de madeira de 90cm.

5.5.12. Cavadeira articulada com cabo de madeira de 120cm.

5.5.13. Vassoura Gari, piaçava, 40cm de largura, cabo de madeira de 120cm.

5.5.14. Carriola de 60 litros.

5.6. A contratada deverá dispor dos veículos e equipamentos conforme listagem abaixo:

5.6.1. 01 (um) veículo utilitário com carroceria/caçamba para transporte de ferramentas, materiais, entre outros, com capacidade mínima de 1.300 (um mil e trezentos) litros.

5.6.2. 01 (um) caminhão tanque Pipa, com capacidade de 6m³ (seis metros cúbicos) ou 6.000 (seis mil) litros. Veículo destinado a irrigação das áreas verdes, efetuará suas atividades em áreas públicas onde haverá circulação de veículos e pessoas. Portanto, o caminhão deverá possuir barra sinalizadora (giroflex) na cor Ambar. O equipamento não deverá ter mais de 10 (dez) anos da data de fabricação.

5.7. A contratada deverá dispor das seguintes plantas, gramas e insumos:

5.7.1. Lantana. Cor: diversa.

5.7.2. Grama Esmeralda.

5.7.3. Terra vegetal.

5.7.4. Adubo fertilizante.

5.7.5. Todas as mudas deverão estar em perfeito estado fitossanitário, livres de ervas daninhas, pragas, fungos ou qualquer outra doença que possa vir a prejudicar seu desenvolvimento.

5.7.6. Todas as mudas deverão estar devidamente enraizadas com os sistemas radiculares plenamente desenvolvidos.

5.7.7. As cores serão solicitas conforme a necessidade da Londrina Iluminação.

5.8. A contratada deverá dispor de identificação, removível, da empresa com os dizeres "A SERVIÇO DA LONDRINA ILUMINAÇÃO", conforme ANEXO IV - MODELO DE IDENTIFICAÇÃO DO VEÍCULO.

5.9. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, a Declaração de Ciência e Compromisso de Atendimento aos Requisitos Técnicos, conforme **ANEXO V - Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso de Atendimento aos Requisitos Técnicos** , deste Termo de Referência, devidamente preenchida e assinada por seu representante legal, declarando que atenderá integralmente aos requisitos deste Termo de Referência e da ETS 8000, inclusive quanto às equipes, veículos, equipamentos e demais recursos necessários à execução dos serviços.

6. DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitação, a mesma deverá apresentar os seguintes itens:

6.1.1. Cartão CNPJ e ato constitutivo, estatuto ou contrato social vigente, conforme aplicável, ou outros documentos idôneos que permitam comprovar a compatibilidade substancial das atividades empresariais com o objeto da contratação,

7. DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A Ata de Registro de Preços terá prazo de execução do objeto de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata, prorrogável por até 12 (doze) meses, nos termos do art. 152 do RILC.

7.2. Atender aos requisitos da **ETS 8000 - Especificação técnica de Serviço - Jardinagem e Paisagismo**.

7.3. Definição das localizações das obras e prazo de execução, definidos pela Londrina Iluminação, conforme Ordem de Serviço.

7.4. Ordens de Serviço serão enviadas, conforme modelo presente no **ANEXO I - Modelo de OS - Jardinagem e Paisagismo**, ao responsável da contratada, onde constará o local, os serviços, prazo de início e término da execução. Esta quantidade de produção será avaliada e combinada entre as partes, visando a capacidade técnica e qualitativa da operação e atendimento do serviço contratado.

7.4.1. A execução deverá iniciar em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da ordem de serviço respeitado o prazo inicial citado.

7.4.2. Após a finalização da ordem de serviço, o mesmo será apurado pela equipe de fiscalização. Em caso de possíveis falhas ou problemas de execução, ocorrerá a notificação, falhas ou multas, de acordo com cláusula 12.

7.4.3. Em eventual notificação pela fiscalização da Londrina Iluminação, a contratada deverá prosseguir com a correção dos serviços que vierem a ser recusados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação.

7.4.4. Notificação apresentará os locais e serviços irregulares para readequação.

ANEXO III - Modelo de relatório de fiscalização - Jardinagem e Paisagismo.

7.5. A contratada deverá possuir no mínimo 02 (duas) equipes de trabalho, com no mínimo 02 (dois) colaboradores, possibilitando execução de obras em locais distintos simultaneamente.

7.5.1. A contratada deverá dimensionar as equipes e seu ferramental/equipamento de acordo com as exigências da CONTRATANTE a fim de cumprir as metas e cumprimento do prazo de execução.

7.5.2. As equipes de trabalho deverão, obrigatoriamente, se deslocar ao local de trabalho no dia seguinte, caso o mesmo não seja finalizado no dia anterior.

7.6. Todos os materiais para a execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada.

7.7. Os serviços descritos neste Termo de Referência poderão ser executados de segunda à sexta-feira das 07:00 às 19:00 e aos sábados das 07:00 às 13:00. Para horários fora desse intervalo, a solicitação deverá ser protocolado e aprovado pela Londrina Iluminação.

7.8. O planejamento para execução dos serviços dentro do prazo estipulado na ordem de serviço é de responsabilidade da contratada.

7.9. É de competência exclusiva da contratada, recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços.

7.10. A contratada deverá cumprir integralmente as "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços".

7.11. A contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

7.12. Em caso de eventuais danos a jardinagem, paisagismo e sistemas de iluminação, a contratada será responsabilizada, ficando obrigada a reposição e/ou manutenção da mesma.

7.13. Os colaboradores, veículos, ferramentas e equipamentos envolvidos nos trabalhos deverão obedecer aos requisitos mínimos da cláusula 5, que tange a especificação técnica mínima a ser obedecida pela contratada.

7.13.1. O atendimento aos requisitos previstos na cláusula 5 será verificado pela fiscalização da Londrina Iluminação durante a execução dos serviços, sem exigência de comprovação documental antecipada desses recursos na fase de habilitação.

7.14 Após a assinatura da ata será agendada uma reunião inicial de integração entre as partes, para discussão dos processos na execução do contrato.

7.14.1. A critério da Londrina Iluminação, poderão ser agendadas reuniões extraordinárias, afim de tratar de assuntos pertinentes a operacionalidade do contrato e de seus assuntos administrativos. O prazo máximo para comparecimento é de 02 (dois) dias úteis após a intimação da Londrina Iluminação, podendo ser e-mail, ofício, documento eletrônico via Sistema SEI, por telefone ou aplicativos de mensagens, para possíveis alinhamentos, adequações, definições específicas ou qualquer outra necessidade informada pela Londrina Iluminação.

7.15. A Contratada deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à requisitante até 24

(vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para o serviço.

7.16. A Contratada poderá, com autorização da Contratante, realizar a subcontratação de serviços com valor máximo de 25% da Ata de Registro de Preços.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os preços serão estabelecidos em reais, fixos e irreajustáveis até o efetivo pagamento, devendo estar incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Termo de Referência, inclusive despesas de transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a serem desenvolvidos em razão do contrato, não cabendo à Londrina Iluminação quaisquer custos adicionais.

8.2. O relatório de medição dos serviços executados ocorrerá até 2°(segundo) dia útil após o término das atividades, devendo a contratada dar o aceite e verificar a conformidade em no máximo 2 (dois) dias úteis.

8.2.1. O relatório de medição mensal, de todos os serviços executados no mês, enviada a contratada até o 5° (quinto) dia útil de todo o mês subsequente. **ANEXO II - Modelo de medição de OS - Jardinagem e Paisagismo**.

8.2.2. Após o recebimento do relatório de medição mensal, a contatada deverá apresentar a NFSE em no máximo 2 (dois) dias úteis, para o email: nf@iluminacao.net.br e demais emails a serem informados.

8.3. O pagamento se dará em 2 (duas) parcelas de 30 e 60 dias, via boleto bancário ou transferência, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, a qual somente poderá ser emitida após o recebimento do relatório de medição mensal.

8.4. É facultada à Contratada a possibilidade de oferecer à Contratante opções de pagamento em prazo maior que o especificado no item 8.3 deste Termo de Referência, sendo, contudo, inviabilizadas propostas com prazos de pagamento menores que o estabelecido, inclusive opções que envolvam pagamento de valores a título de entrada.

8.5. A Londrina Iluminação, nas operações de aquisição de mercadorias sujeitas ao ICMS, deverá receber Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em consonância com a legislação tributária aplicável, especialmente o Protocolo ICMS nº 85/2010, devendo o arquivo da NF-e (XML) ser encaminhado à Londrina Iluminação através do e-mail: nf@iluminacao.net.br

8.6. Nas contratações que tenham por objeto a prestação de serviços, deverá ser emitido o documento fiscal correspondente, inclusive Nota Fiscal de Serviço Eletrônica – NFS-e (NFSe), quando exigida pela legislação tributária aplicável, não se aplicando, nesse caso, a exigência de NF-e modelo 55 prevista no item 8.5.

8.7. A nota fiscal/fatura deverá conter todos os elementos exigidos na legislação aplicável, cabendo à Contratada a sua correta emissão, em conformidade com a legislação tributária pertinente, devendo, ainda, constar no seu corpo:

8.7.1. A identificação completa da Contratante, assim como o número da ordem de serviço;

8.7.2. Os valores referentes às retenções obrigatórias de tributos, devidamente destacados;

8.7.3. Os valores referentes às eventuais reduções;

8.7.4. Descrição detalhada de todos os itens que compõem o objeto contratado, de forma clara, indicando, inclusive, se for o caso, os valores unitários e totais e o período a que se refere;

8.7.5. Os dados da conta bancária para depósito, se aplicável.

8.8. A Contratada somente poderá emitir Nota Fiscal/Fatura após o recebimento do relatório de medição mensal.

8.9. O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Londrina, postergando-se, em caso negativo, ao 1º (primeiro) dia útil subsequente.

8.10. O atraso na entrega da Nota Fiscal/Fatura, por culpa da Contratada, isentará a Londrina Iluminação do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título relativos ao período em atraso.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.12. Juntamente com a Nota Fiscal, a Contratada/Detentora da ARP terá que anexar certidões negativas comprovatórias de regularidade na esfera Federal, Estadual, Municipal, trabalhistas e de encargos sociais.

8.13. A apresentação dos documentos constantes na subalínea anterior não exime a Contratada/Detentora da ARP da exibição de outros que sejam necessários para atestar o regular pagamento dos compromissos trabalhistas, encargos sociais, ou outros aos quais estejam obrigados, o que deverá ser providenciado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis depois de solicitados.

8.14. Constatando-se situação de irregularidade da Contratada/Detentora da ARP, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.14.1. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada/Detentora da ARP ampla defesa.

8.14.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato/ARP, caso a Contratada/Detentora da ARP não regularize sua situação.

8.14.3. Os fiscais designados pela Londrina Iluminação conferirão as Notas Fiscais e as Ordens de Serviço, com posterior emissão do Termo de Recebimento para que se proceda ao pagamento, após a verificação da regularidade do fornecedor junto aos órgãos públicos.

8.14.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada/Detentora da ARP providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA Contratada

9.1. Promover a organização técnica e administrava deste objeto, de modo a obter eficiência na sua execução, de acordo com as condições técnicas, de habilitação e proposta da licitante.

9.2. Realizar os serviços de que trata este contrato/ARP dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, tais como despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, assim como outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste Termo de Referência, sem qualquer ônus à Contratante, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados.

9.3. Iniciar a prestação do serviço logo após autorizada pela Contratante, ou mediante Ordem de Serviços emitida pela Contratante.

9.4. Emitir as Notas Fiscais correspondentes aos serviços executados, em nome da Londrina Iluminação.

9.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato/ARP, sem autorização da Londrina Iluminação por escrito.

9.6. Entregar o objeto de acordo com as condições, especificações e quantitativos estipulados neste Termo de Referência, dentro do prazo e local estabelecidos pela Londrina Iluminação, adequando, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo.

9.7. Repor, às suas expensas, sem quaisquer ônus para a Londrina Iluminação, os serviços rejeitados, não aceitos, por má execução ou por inobservância das especificações e etapas, após parecer técnico competente.

9.8. Adequar, por determinação da Londrina Iluminação, qualquer serviço que não esteja sendo prestado de acordo.

9.9. Manter, durante a vigência do Contrato/ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas em contrato/ARP, enviando, sempre que solicitado pela Londrina Iluminação, os respectivos comprovantes de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal, regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS), conforme o inciso IX do Art. 69 da Lei nº 13.303/2016.

9.10. Conduzir a execução deste instrumento em estrita observância às legislações Federal, Estadual, Municipal, encargos trabalhistas, tributários e securitários incidentes sobre a execução do objeto, utilizando e fornecendo objeto, insumos e materiais de primeira qualidade e com as especificações técnicas exigidas neste termo e pelas legislações e órgãos regulamentadores, tais como INMETRO, e respondendo civil e criminalmente pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.

9.11. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Londrina Iluminação.

9.12. Responsabilizar-se total e integralmente pelos danos causados diretamente à Londrina Iluminação ou a terceiros, suas instalações, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração.

9.13. Sendo nas mesmas condições de sua proposta, analisar os pedidos de acréscimo ou supressões dos serviços que porventura se fizerem necessários, por meio de acordo entre a Londrina Iluminação e Contratada, informando a aceitabilidade do pedido.

9.14. Indicar, quando da assinatura do Contrato/ARP, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação, mantendo, por toda a duração do Contrato/ARP, incluindo o período de garantia dos serviços

prestados, o cadastro atualizado, a fim de atender às demandas da Londrina Iluminação, devendo comunicar qualquer alteração deste cadastro em no máximo 24 (vinte e quatro) horas.

9.15. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pela Londrina Iluminação, de forma clara, concisa e lógica, atendendo às reclamações, incluindo dados técnicos e operacionais sobre o objeto, no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.16. Levar, imediatamente, ao conhecimento da fiscalização de contratos da Londrina Iluminação, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

9.17. Todas as solicitações realizadas pela Contratada/Detentora da ARP deverão estar assinadas pelo preposto devidamente autorizado mediante procuração válida, e/ou sócio/proprietário discriminado no contrato social. Caso o pedido seja assinado por algum outro colaborador do quadro funcional da empresa, a Contratada/Detentora da ARP deverá encaminhar, junto do seu pedido, a procuração autenticada com descrição dos poderes do novo preposto.

9.18. Responder por danos, avarias e desaparecimento de bens materiais, causados à Londrina Iluminação ou a terceiros, por seus empregados, desde que fique comprovada a responsabilidade.

9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto deste Termo de Referência.

9.20. É de competência exclusiva da contratada, recrutar e fornecer toda a mão de obra, direta e indireta, necessário à execução dos serviços, inclusive supervisores e gerente de campo, pessoal de apoio operacional, administrativo, entre outros.

9.21. A contratada deverá fornecer todos os custos diretos e indiretos de materiais, insumos e ferramentas para execução dos serviços.

9.22. A contratada deverá cumprir integralmente as "Normas de Segurança e Saúde do Trabalhador para Prestação dos Serviços".

9.23. A contratada deverá cumprir o disposto nas Normas Regulamentadoras da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e as Normas/Instruções sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

9.24. A contratada é responsável pelo fornecimento todos os veículos necessários para execução dos serviços, além de seus custos diretos e indiretos. Os mesmos deverão ser equipados e adequados às necessidades de cada tipo de serviço e em condições suficientes para a perfeita execução dos serviços.

9.25. Demais obrigações específicas para o objeto deste Termo de Referência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA LONDRINA ILUMINAÇÃO

Além das naturalmente decorrentes, constituem obrigações da Londrina Iluminação S.A.:

10.1. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento.

10.2. Exercer a fiscalização dos serviços, por meio de empregados especialmente designados.

10.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/Detentora da ARP.

10.4. Permitir o acesso dos empregados da Contratada/Detentora da ARP às dependências da Londrina Iluminação para a realização do serviço, proporcionando todas as condições para que a Contratada/Detentora da ARP possa executar o objeto de acordo com as determinações do contrato/ARP e seus anexos, especialmente o termo de referência.

10.5. Receber os itens, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal e atestando seu recebimento.

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com as especificações/obrigações assumidas pela empresa.

10.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, bem como atestar a Nota Fiscal/Fatura.

10.8. Notificar, por escrito, à Contratada/Detentora da ARP, quando da ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato/ARP, fixando prazo para a sua correção.

10.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato/ARP, especialmente quanto a aplicação de sanções, às alterações e às revisões do contrato/ARP.

10.10. Agendar reunião com a Contratada/Detentora da ARP, quando necessário.

10.10.1. As partes (Contratada/Detentora da ARP e Contratante) deverão lavrar e assinar ata de quaisquer reuniões realizadas nos termos deste subitem.

10.11. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada/Detentora da ARP.

10.12. A Ação da fiscalização não exonera a Contratada/Detentora da ARP de suas responsabilidades contratuais e legais.

11.DA RESPONSABILIDADE SOCIAL E AMBIENTAL

11.1. A Contratada se compromete, sob pena de infração e rescisão contratual, a:

11.2. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, bem como implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido.

11.3. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, com exceção a categoria de Menor Aprendiz.

11.4. Não permitir a prática ou a manutenção de discriminação, limitativa ao acesso na relação de emprego, ou negativa com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico, bem como a implementar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

11.5. Respeitar o direito de formar ou associar-se a sindicatos, bem como negociar coletivamente, assegurando que não haja represálias.

11.6. Executar os serviços adotando padrão de competência e integridade ética e profissional. Para os propósitos deste parágrafo, define-se:

11.6.1. “Padrão de competência”: a capacidade de mobilizar conhecimentos, valores e decisões para agir de modo pertinente numa determinada situação de acordo com os serviços contratados;

11.6.2. “Padrão de integridade ética e profissional”: é a qualidade de agir com retidão, honestidade, imparcialidade e lealdade. É a conduta reta e justa,

respeitando as leis, as normas empresariais, o sigilo profissional, os direitos e as diferenças entre as pessoas, tratando-as com respeito e cordialidade.

11.7. Cumprir a legislação nacional, especialmente a Lei nº 12.846/2013, que contém regras específicas de prevenção e combate a fraudes e corrupção, ficando estabelecido que a Contratada deve observar a respectiva Lei durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual, comprometendo-se a combater as seguintes práticas:

11.7.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do colaborador no processo de contratação ou na execução de contrato;

11.7.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de contratação ou de execução de contrato;

11.7.3. “Prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes do processo de contratação, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos da Contratante, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

11.7.4. “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de contratação ou afetar a execução do contrato;

11.7.5. “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes ou empregados da Londrina Iluminação, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática acima prevista; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Contratante promover inspeção.

11.8. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas Federal, Estadual e Municipal e implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores.

11.9. Desenvolver suas atividades respeitando a legislação ambiental, fiscal, trabalhista, previdenciária e social locais, bem como os demais dispositivos legais relacionados à proteção dos direitos humanos, abstendo-se de impor aos seus colaboradores condições ultrajantes, sub-humanas ou degradantes de trabalho. Para o disposto desse artigo define-se:

11.9.1. “Condições ultrajantes”: condições que expõe o indivíduo de forma ofensiva, insultante, imoral ou que fere ou afronta os princípios ou interesses normais, de bom senso, do indivíduo;

11.9.2. “Condições sub-humanas”: tudo que está abaixo da condição humana como condição de degradação, condição de degradação abaixo dos limites do que pode ser considerado humano, situação abaixo da linha da pobreza;

11.9.3 “Condições degradantes de trabalho”: condições que expõe o indivíduo à humilhação, degradação, privação de graus, títulos, dignidades, desonra, negação de direitos inerentes à cidadania ou que o condicione à situação semelhante à escravidão.

11.10. A Londrina Iluminação poderá recusar o recebimento de qualquer serviço, material ou equipamento, bem como rescindir imediatamente este contrato, sem qualquer custo, ônus ou penalidade, garantida a prévia defesa, caso se comprove que a Contratada, subcontratados ou fornecedores utilizem-se de trabalho em desconformidade com as condições referidas neste Termo de Referência.

12. DAS PENALIDADES

12.1. Ressalvados os casos justificados, desde que, devidamente comunicados por escrito e aceitos como tal pela Londrina Iluminação, o atraso injustificado na entrega ou execução do objeto implicará na aplicação de sanções administrativas, nos termos dos Arts. 82 e 83 da Lei 13.303/2016, sendo:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Suspensão temporária de licitar.

12.2. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

12.2.1. Ocorrências do tipo “A”: A expressa recusa ou deixar de atender injustificadamente, Ordem de Serviço, dos serviços solicitados;

12.2.2. Ocorrências do tipo “B”: Entregar serviços em desacordo com a ordem de serviço, sem efetuar a devida adequação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da irregularidade;

12.2.3. Ocorrências do tipo “C”: Atraso injustificado na execução do serviço.

12.3. A contratada ficará sujeita ao pagamento de multa:

12.3.1. De 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ordem de serviço a qual a Contratada/detentora da ARP se recusar a executar ou deixar de atender injustificadamente, para ocorrência do tipo “A”, devidamente verificadas pela fiscalização;

12.3.1.1. Caracterizado após decorrer o prazo máximo para confirmação do recebimento da Ordem de Serviço, sem haver qualquer tipo de comunicação por parte da Contratada. O prazo máximo para confirmação de recebimento é de até 2 (dois) dias úteis.

12.3.1.2. Na reincidência de ocorrência do tipo "A", será aplicado multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de serviço em questão.

12.3.2. De 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviço, para ocorrência do tipo “B”, devidamente verificada e notificada pela fiscalização, com a ciência da Contratada.

12.3.2.1. O serviço entregue em desacordo, deverá ser regularizado pela empresa em até 48 (quarenta e oito) horas após a notificação da fiscalização, devendo a Contratada arcar com todos os custos e demais despesas advindas da regularização.

12.3.2.2. Ultrapassando o limite de 05 (cinco) dias úteis, fica caracterizada a inexecução parcial conforme item 12.7 deste Termo.

12.3.3. De 1,0% (um por cento) de multa por dia de atraso, calculada sobre o valor total correspondente aos serviços em atraso da sua respectiva ordem de serviço, cada vez que existirem ocorrências do tipo “C” isentando em consequência a Londrina Iluminação de quaisquer acréscimos, sob qualquer título.

12.3.3.1. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso injustificado será aplicado penalidade por inexecução parcial conforme item 12.7 deste Termo.

12.3.3.2. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia de atraso injustificado será considerado o abandono do objeto, sendo aplicado penalidade por inexecução total conforme item 12.8 deste Termo.

12.3.3.3. O atraso injustificado ficará caracterizado pela omissão de posicionamento da Contratada, assim como indeferimento da justificativa de atraso confirmado pela equipe de fiscalização de contratos da Londrina Iluminação.

12.4. No caso de reincidência na ocorrência tipo “A”, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da ordem de serviço Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 12.7 deste termo.

12.5. No caso de reincidência na ocorrência tipo “B”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 12.7 deste termo.

12.6. No caso de reincidência na ocorrência tipo “C”, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da ordem de serviço. Caso ocorra novamente uma reincidência, fica caracterizada a inexecução parcial do objeto tendo como sanção a descrita no item 12.7 deste termo.

12.7. A inexecução parcial ou a execução parcialmente em desacordo com a Ordem de Serviço, implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da ordem de serviço.

12.7.1. Entende-se por Inexecução Parcial qualquer desatendimento às obrigações da Contratada, forma e prazos de execução e quaisquer outras definições constantes no Contrato/ARP e seus anexos, com exceção daquelas já delimitadas como “ocorrências ‘A’, ‘B’ e ‘C’.

12.8. A inexecução total ou execução em total desacordo com o Contrato/ARP e seu respectivo termo de referência, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre da última ordem de serviço cumulativamente com a sanção prevista no item 12.7 deste termo de referência, ou seja, totalizando 30% (trinta por cento).

12.9. A contratada estará sujeita a fiscalizações de segurança do trabalho, pelo departamento responsável, comissão interna de prevenção de acidentes (CIPA) ou RH. Em casos de irregularidade quanto a procedimentos de trabalhos e seguranças descumpridas, falta do uso de EPIs e EPCs, ou EPIs incompatíveis com a função, vencidos ou não ensaiados, os serviços serão impedidos imediatamente até a regularização da falha apontada, além disso, será aplicado multa de 5% (cinco por cento) sobre o total da Ordem de Serviço.

12.9.1. Os serviços deverão ser interrompidos imediatamente, sendo que o prazo da Ordem de Serviço continuará, podendo ser aplicável penalidades adicionais conforme item 12.3.3.

12.9.2. Na reincidência da ocorrência, será aplicado multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço;

12.10. A aplicação de multa, a ser determinada pela Londrina Iluminação S.A, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no item 12.1 deste termo.

12.11. Se o fornecedor se recusar a retirar/aceitar a ordem de serviço, fica caracterizado a expressa recusa, conforme consta no item 12.2.1 deste termo de referência.

12.12. Havendo atraso de pagamento, pagará a Londrina Iluminação à Contratada, multa correspondente a 0,1% (zero vírgula um por cento) por dia de atraso do valor

inadimplido limitados a 10% (dez por cento) deste valor.

12.13. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato/ARP, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/ARP, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Londrina Iluminação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e das demais cominações legais.

13. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A fiscalização do contrato será feita por funcionários da Londrina Iluminação S.A. a serem designados via Resolução Interna.

13.2. Em caso de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização enviará relatório apontando os pontos para readequação. **ANEXO III - Modelo de relatório de fiscalização - Jardinagem e Paisagismo**.

13.3. A fiscalização enviará o relatório de medição mensal, de todos os serviços executados no mês, até o 5° (quinto) dia útil de todo o mês subsequente. **ANEXO II - Modelo de medição de OS - Jardinagem e Paisagismo**.

14. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O prazo de execução do objeto da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata, prorrogável por até 12 (doze) meses.

14.2. A vigência da Ata de Registro de Preços terá início a partir da última assinatura e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término da execução.

14.3. Na hipótese de prorrogação, os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços serão renovados proporcionalmente à quantidade originalmente registrada, considerado o período de prorrogação, sem acréscimos ou diminuições, nos termos do art. 152 do RILC.

15. DOS PREÇOS ORIENTATIVOS PARA AQUISIÇÃO

15.1. Conforme determina o Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), foram considerados valores de cotações de preços obtidas junto às empresas do setor prestam os serviços que compõem este objeto. Cada item aqui citado será analisado de forma criteriosa, a fim de definir os preços para publicação em edital licitatório.

15.2. Para a formação de preço para a licitação serão utilizados os métodos e instruções contidos no Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC), visando a economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

ANEXOS

ANEXO I - Modelo de OS - Jardinagem e Paisagismo

ANEXO II - Modelo de medição de OS - Jardinagem e Paisagismo

ANEXO III - Modelo de relatório de fiscalização - Jardinagem e Paisagismo

ANEXO IV - Modelo de identificação do veículo

ANEXO V - Modelo de Declaração de Ciência e Compromisso de Atendimento aos Requisitos Técnicos

ETS 8000 - Especificação técnica de Serviço - Jardinagem e Paisagismo.

Londrina-PR, 12 de junho de 2026.

Elaborado por: Hercília Kajimoto/Coordenadora de Formação de Preço

Colaboração: Beatriz Borges da Silva/Estagiária de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Hercília Setsuko Kajimoto**, **Cordenador(a) da Formação de Preço**, em 25/11/2026, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19893668** e o código CRC **CEE6BB67**.

Referência: Processo nº 91.000574/2026-53 SEI nº 19893668